

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 180/2000**

### **Altera a Deliberação nº CONSEP-234/99, que autoriza a realização do Curso de Especialização em Análise Transacional.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PSI-204/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração do Curso de Especialização em **Análise Transacional**, proposto pelo Departamento de Psicologia, com a duração de 460 (quatrocentas e sessenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Análise Transacional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Introdução à Análise Transacional	016
Análise Estrutural e Funcional	024
Análise Transacional Propriamente Dita	024
Jogos e Estruturação Social do Tempo	024
Análise dos Disfarces	024

Análise do Script	024
Teoria dos Grupos	024
Considerações sobre Intervenções e Contratos	024
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
<b>Área Específica Optativa</b>	<b>096</b>
Clínica: Teoria do Desenvolvimento (32h)	
Teoria sobre Organizações e Grupos (32h)	
Intervenções: Escolas da AT e Técnicas (32h)	
Organizacional: Análise do Script (32h)	
Análise Estrutural, Script e Psicopatologia (32h)	
Intervenções na Organização (32h)	
Educacional: Teorias do Desenvolvimento (32h)	
Diagnóstico e Intervenção Educacional (64h)	
Estágio Supervisionado	120
<b>TOTAL</b>	<b>460</b>

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo constantes do respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 09 de novembro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de novembro de 2000.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**